

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 03633/90 - (Proc. SE nº 1205/90)

Interessada: SHIRLEY QUEIROZ CANEVARI

Assunto: Recurso: Alteração do conceito final em Educação Artística -
EEPSG "Dona Noêmia Dias Perotti"/Mirandópolis

Relatora : Consª Maria Clara Paes Tobo

Parecer CEE nº 0689/90

Aprovado em 15/06/1990.

Conselho Pleno

1. Histórico:

1.1 Shirley Queiroz Canevari obteve os seguintes resultados na 1ª série do 2º grau cursada durante o ano letivo de 1989 na EEPSG "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis:

Disciplina	1ºb	2ºb	3ºb	4ºb	Menção final
L.P.L.B	B	B	B	B	B
História	C	B	B	A	B
Geografia	A	A	A	A	A
Física	A	B	A	A	A
Química	B	A	B	A	A
Biol.e P. Saúde	B	B	A	A	A
Matemática	A	A	A	A	A
Inglês	A	A	B	B	A
Educ. Física	B	A	B	B	-
Educ. Artística	B	B	C	B	C

1.2 Inconformada por ter obtido menção final "C" em Educação Artística, por razões que expõe nas iniciais, com destaque para o fato de perder a oportunidade de obter bolsa de estudos em escola particular, para onde se transferiu no início do ano letivo, a interessada, esgotadas as instâncias da SE, dirige-se ao CEE em grau de recurso.

2. Apreciação.

2.1 É de se destacar preliminarmente que as autoridades de ensino da SE a tiveram-se quase que exclusivamente à discussão da aplicação ou não ao caso da Resolução SE nº 235/87, invocada pelo pai da interessada em sua petição.

Sem entrar no mérito dessa discussão, é de se lembrar que, com fundamento no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau (RCEESG), aprovado pelo decreto nº 11.625, de 23/05/78, o aluno tem direito a recorrer de qualquer resultado de avaliação de aproveitamento em qualquer época do ano (artigo 62, inciso IV), devendo seu pedido ser submetido ao Conselho de Classe a quem cabe opinar sobre o assunto (artigo 27, inciso III, alínea "e"), para posterior decisão do Diretor da escola (artigo 50, inciso I alínea "t"). É óbvio que cada caso é um caso e como tal devem as circunstâncias em que ocorreram os fatos também ser levadas em consideração, não se devendo ater exclusivamente à letra fria da

lei. No presente caso, por exemplo, seria extremamente necessário o depoimento pessoal do professor da disciplina, assim como indispensável a opinião do Conselho de Classe.

No entanto, o Diretor da EEPSG "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis, informa laconicamente que a menção "C" atribuída em Educação Artística à interessada baseou-se "no Critério de Avaliação da professora conforme consta no Diário de Classe" e a professora, inusitadamente, apõe o seu "De acordo" (fls.4).

Ressalte-se, a propósito, a observação do Supervisor de Ensino de que a "caderneta da professora não registra nenhum critério" (fls.10).

2.2 Reportando-se ainda ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de Segundo Grau (artigo 82), a menção "B" significa que o aluno atingiu todos os objetivos e a menção "C", os objetivos essenciais.

Se um aluno obtém nos quatro bimestres duas menções "B" e duas menções "C", dependendo da ordem de atribuição no decorrer do ano letivo, pode-se entender a decisão do professor de atribuir tanto a menção final "C" como a "B", ou ainda, no caso de uma menção "B" e três "C", que decida pela menção final "C". O que nos parece questionável e decidir o professor por uma menção final "C", quando o aluno apresenta BBCB como resultados bimestrais.

Uma explicitação dos objetivos realmente alcançados pela aluna, em termos de aquisição de conhecimentos e ampliação de seu desenvolvimento cognitivo durante o ano letivo com o plano de compensação seria indispensável para uma análise mais aprofundada do recurso. E no caso, reiterando, caberia ao professor expressado sua posição apresentando as razões que o levaram a emitir a menção final "C" à aluna, e ao Conselho de Classe analisar a argumentação do professor, tendo em conta o desempenho global do aluno na disciplina e no conjunto de disciplinas.

2.3 Por último, analisadas as provas dos quatro bimestres anexadas pela DE aos autos, observa-se que a aluna não obteve menção inferior a "A" ou "B" em nenhuma.

2.4 Diante de tudo o que consta dos autos e considerando ainda as falhas na condução do processo, parece-nos que seria o caso de se acolher a pretensão da interessada.

3. Conclusão:

Acolhe-se o recurso interposto por Shirley Queiroz Canevari, em nome de sua filha Fabiana Queiroz Canevari, determinando-se que o conceito final em Educação Artística, no ano letivo de 1989, seja "B", na 1ª série do 2º grau da EEPSG "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis.

Adverte-se a professora, a direção da Escola e a Delegacia de Ensino de Andradina quanto às falhas apontadas na condução do processo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, CEE, aos 19 de julho de 1990.

a) Cons^a MARIA CLARA PAES TOGO

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente